



19.9. 28.9.1961

LEI Nº 1 530, de 22 de agosto de 1 961.

Autor: Poder Executivo

Incorpora a aposentadoria, as vantagens da Lei nº 379, de 4 de dezembro de 1 940.

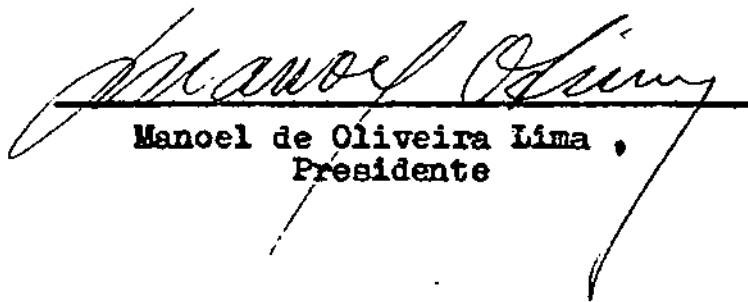
O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Ficam incorporados aos proventos da aposentadoria, a gratificação que é concedida por risco de saúde, pelo artigo 30, da Lei nº 379, de 4 de dezembro de 1 940, a todo o funcionário estadual que tiver trabalhado durante o período de sua atividade profissional no serviço da lepra.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 22 de agosto de 1 961.


Manoel de Oliveira Lima,
Presidente

Registrada à fls. 133
do Livro competente
Em 27/9/61
B. Pinheiro
cf. Leg. P. 14